

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo N° 094/2025

Projeto de Lei N° 057/2025

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi.

Assunto: "Institui o Programa 'Disque Autista', no Município de Itapevi, e dá outras providências".

Autor: Mateus Andrade da Silva Santos - PL

Aprovado Arquivado Rejeitado Retirado pelo Autor

Emendas _____ Substitutivo _____
Aprovado Arquivado Rejeitado Retirado pelo Autor

Autógrafo n° _____

Veto _____ Aprovado Rejeitado

Lei N° _____

Observações: _____



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
As Comissões de:

- Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Maduza Mendes

11 / 03 / 25

Presidente

Projeto de Lei Nº 57/2025

"Institui o Programa 'Disque Autista', no município de Itapevi, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Disque Autista, consistente na disponibilização de canais de comunicação para o recebimento de denúncias sobre violência, maus-tratos ou qualquer descumprimento dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º A Administração Pública Municipal poderá criar e disponibilizar o Disque Autista na modalidade digital, no sitio eletrônico e no aplicativo digital da Prefeitura.

Parágrafo único. Na ausência de outros canais próprios, dedicados à causa autista, o serviço de utilidade pública "Disque 100", dedicado aos direitos humanos e à cidadania, poderá ser divulgado para a realização da denúncia prevista nesta lei, em prol da proteção das pessoas com TEA.

Art. 3º As denúncias realizadas pelo Disque Autista poderão ser realizadas de forma anônima, garantindo-se o sigilo das informações, conforme normas atinentes vigentes.

Parágrafo único. Qualquer pessoa pode reportar alguma notícia de fato relacionada a violações dos direitos da pessoa com TEA, da qual seja vítima ou tenha conhecimento.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo poderá promover a divulgação do Programa Disque Autista nos meios físicos e digitais, bem como promover campanhas educativas, palestras nas escolas para conscientizar as pessoas sobre os direitos, serviços de atendimento, proteção e defesa das pessoas com TEA.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.





JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadoras,
Nobres Vereadores,
Douto Plenário,

Apesar dos avanços na conscientização sobre o assunto, ainda há muitos desafios a serem superados, como garantia dos direitos e a proteção dessas pessoas contra o preconceito, a discriminação e os maus tratos. Ao criar um canal direto e gratuito para denúncias, o Disque Autismo permite que casos de violação de direitos sejam rapidamente identificados e encaminhados aos órgãos competentes. Muitas vezes por medo, falta de informação ou até mesmo vergonha, casos de maus tratos contra pessoas com autismo não são denunciados, o Disque Autismo busca quebrar esse ciclo de silêncio, incentivando a população a reportar qualquer situação de violência ou desrespeito aos direitos dessas pessoas, bem como em Escolas, Hospitais, Ubs e no Centro de Referência do Autismo.

Além de receber denúncias, o Disque Autismo pode servir como um canal de orientação para famílias, profissionais e a própria pessoa com autismo, fornecendo informações sobre seus direitos, serviços disponíveis e como acessar a rede de apoio.

A criação do Disque Autismo contribui para a visibilização da causa autista, sensibilizando a sociedade para a importância de garantir a inclusão e os direitos de todas as pessoas com TEA.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 06 de março de 2025.

Mateus Andrade da Silva Santos
Vereador Mateuzinho Silva - PL
3º Secretário



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=V4E2VZ40F1UB6C0W>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare> utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: V4E2-VZ40-F1UB-6C0W



MATEUS ANDRADE DA SILVA SANTOS

Vereador - 3º Secretário(a)

Assinado em 06/03/2025, às 16:56:25

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO Nº 094/2025	PROJETO DE LEI Nº 057/2025
DATA AUTUAÇÃO: 06/03/2025	LEITURA EM PLENÁRIO: 11/03/2025
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATOR COMISSÃO:	PRESIDENTE: TININHA
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO RELATOR COMISSÃO:	PRESIDENTE: YACER
COMISSÃO: RELATOR COMISSÃO:	PRESIDENTE:
EMENDAS SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	SUPRESSIVAS ADITIVAS MODIFICATIVA
SUBSTITUTIVO:	
DATA SAÍDA DAS COMISSÕES	/ /
JUNTADA (DOCUMENTOS)	
/ /	
/ /	
/ /	
ARQUIVADO	
PARECER DESFAVORÁVEL <input type="checkbox"/>	
RETIRADO PELO AUTOR <input type="checkbox"/>	
ENCAMINHAR ORDEM DO DIA: / /2025	VISTO _____
APROVADO <input type="checkbox"/>	
REJEITADO <input type="checkbox"/>	
ADIADO <input type="checkbox"/>	
AUTÓGRAFO Nº	
LEI Nº	
JUNTADA (DOCUMENTOS)	
/ /	
/ /	
/ /	
OUTRAS OBSERVAÇÕES	
SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES:	